

LEI Nº 036/96

EMENTA: Autoriza o Prefeito do Municápio do Surubim a renovar o contrato de concessão de exploração do Hotel Municipal e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Municápio autorizado a renovar, pelo prazo de O8 (oito) anos, o contrato de concessão de exploração do Hotel Municipal, localizado na Rua Maria Rejane Germano, s/n, da cidade de Surubim.

Art. 2º - No contrato de renovação de con cessão de que trata o Art. 1º da presente Lei, deverá constar a obrigação do concessionário em manter o prédio objeto de concessão em perfeito estado de conservação e asseio durante todo o período de concessão e, ainda, de pagar todas as obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel ou decorrentes de exploração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias proprias.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municápio do Surubim, em Ol de novembro de 1996.

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA - Prefeito -